



## PLENO

### RESOLUÇÃO Nº 02/2024

**APROVAR O NOVO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS - TJD/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS - TJDAM**, no uso de suas atribuições legais e, em sua composição plenária:

**CONSIDERANDO** razões de interesse público, transparência e esmerada prestação jurisdicional, em consonância aos dispostos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Regimento Interno deste TJD/AM para esta nova composição do Pleno.

#### **RESOLVE**

**APROVAR** o Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas - TJD/AM, que passa a ter o seguinte teor:



## **TÍTULO I – DAS REGRAS GERAIS**

### **CAPÍTULO I – DA SEDE E JURISDIÇÃO**

### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA**

Seção I – Da Composição do Pleno

Seção II – Dos Auditores

Seção III – Dos Auditores Substitutos do Pleno

Seção IV – Dos Relatores

Seção V – Da Jurisdição e Competência do Tribunal Pleno

Seção VI – Das Sessões do Órgão Pleno

Seção VII – Das Eleições para Presidente e Vice-Presidente.

Seção VIII – Da Competência do Presidente

Seção IX – Da Competência do Vice-Presidente

Seção X – Da Secretaria

### **CAPÍTULO IV – DA CORREGEDORIA**

### **CAPÍTULO V – DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO VI – DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES**

### **CAPÍTULO VIII – DA ESCOLA REGIONAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO IX – DOS PROCESSOS EM GERAL**

Seção I – Do Registro e Distribuição dos Processos

Seção II – Do Processo de Notícia por Irregularidade Contratual

Seção III – Das Sessões de Julgamento

Seção IV – Do Processo Eletrônico

Seção V – Da Citação e Intimação

### **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS EM GERAL**

### **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**



## **TITULO I DAS REGRAS GERAIS**

### **CAPITULO I DA SEDE E JURISDIÇÃO**

**Art. 1º** - O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas (TJD/AM), órgão autônomo e independente, com natureza jurídica de ente despersonalizado, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com jurisdição em todo território do Amazonas, sendo o órgão máximo da Justiça Desportiva do Estado do Amazonas na sua modalidade.

### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º** - Este Regimento dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas, bem como, regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

**§ 1º** - Submetem-se à jurisdição do TJD/AM, em todo Estado do Amazonas:

- I.** A Federação Amazonense de Futebol - FAF;
- II.** As entidades de prática desportiva, filiadas à FAF;
- III.** As ligas regionais devidamente chanceladas pela FAF;
- IV.** Atletas profissionais e amadores;
- V.** Os árbitros, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;
- VI.** As pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivas ou não, diretamente relacionadas ao futebol, em entidades mencionadas neste parágrafo, entre outras: dirigentes, administradores, médicos, treinadores e demais membros de comissão técnica;
- VII.** Todas as demais entidades compreendidas pelo sistema Regional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhe forem diretas ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas, inclusive auditores das Comissões Disciplinares das Ligas da modalidade.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA**



**Art. 3º** - Integram a estrutura do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas TJD-AM:

- I. O Tribunal Pleno;
- II. As Comissões Disciplinares;
- III. A Corregedoria de Justiça Desportiva
- IV. A Procuradoria de Justiça Desportiva
- V. A Defensória de Justiça Desportiva
- VI. A Secretaria
- VII. A Escola Regional de Justiça Desportiva

### **Seção I**

#### **Da Composição do Pleno**

**Art. 4º** - O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas TJD/AM compõe-se de 09 (nove) membros, denominados auditores, indicados na forma da Lei nº 9.615 de 1998 e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

**Art. 5º** - Os Auditores do Tribunal Pleno do TJD/AM serão indicados por sua respectiva entidade de classe, conforme dispositivo legal e serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma estabelecida pela lei desportiva em vigor, tomando posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas, mediante a lavratura do termo competente.

**§1º** - Findo o mandato do auditor, será permitida uma recondução, por igual período, independente da entidade que tenha feito à indicação.

**§2º** - No caso de indicação para substituição e complementação de mandato, por conta de vacância, aquele que cumprir a metade mais um dia do mandato será considerado, para fins de recondução, como tendo cumprido o mandato integralmente.

**§3º** - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD comunicará às entidades e segmentos representativos previstos em lei, fixando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para indicarem os nomes que comporão o colegiado, discriminando os indicados para o pleno.

**§4º** - O mandato dos auditores é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse para o cargo. Depois de empossado o mesmo somente perderá o cargo, por previsão legal ou



neste Regimento, ou por força de processo ético de acordo com o Código de Ética e Disciplina dos Auditores do STJD.

**§5º** - O auditor deverá ser preferencialmente advogado ou bacharel em ciências jurídicas e sociais e de conduta ilibada e ainda atender os requisitos deste regimento.

**§6º** - Aplica-se o dispositivo nos parágrafos acima, no que couber, aos auditores das Comissões Disciplinares.

**Art. 6º** - O término do mandato dos membros da Justiça Desportiva, seja no âmbito do Tribunal do Pleno, das Comissões disciplinares, da Procuradoria de Justiça Desportiva ou da Defensoria de Justiça Desportiva ocorrerá, antecipadamente, quando se verificar qualquer das seguintes hipóteses, a saber:

- I. Morte ou renúncia;
- II. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da justiça desportiva;
- III. Condenação transitada em julgado no âmbito da justiça desportiva ou criminal. Todavia, tal decisão deverá, ainda, ser submetida ao crivo do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas TJD/AM que, após assegurar a ampla defesa e o contraditório, deverá confirmar ou não a perda do mandato, mediante votação colegiada, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para confirmar a perda do mandato;
- IV. Não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, de qualquer natureza, a cada exercício, salvo justo motivo, assim considerado pelo Pleno do TJD-AM. Tal justificativa terá que ser por escrito para deliberação do Pleno;
- V. Por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do órgão pleno do TJD-AM, devendo ser assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- VI. Em decorrência de processo ético disciplinar de acordo com o Código de Ética e Disciplina dos Auditores.

**§1º** - A vacância do cargo de auditor se dará de acordo com a legislação vigente, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, na forma deste Regimento e declarada pelo colegiado do Tribunal Pleno, publicada em Edital.

**§2º** - Havendo vacância do cargo de auditor do Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM oficiará no prazo de até 05 (cinco) dias, à entidade que indicou o auditor vacante, para que a mesma indique, em igual prazo, outro auditor que somente



completará o período do mandato faltante.

**§3º** - Havendo vacância do cargo de Procurador Geral, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM oficiará no prazo de 05 (cinco) dias, à Federação Amazonense de Futebol, para que a mesma em igual prazo, apresente a lista tríplice para escolha pelo Pleno do novo Procurador Geral.

**§4º** - Havendo vacância do cargo de auditor de Comissão Disciplinar, ou de Procurador e ou de Defensor, o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM colocará em votação na primeira sessão do Pleno seguinte a vacância a escolha do auditor, ou procurador e ou de defensor vacante.

## **Seção II**

### **Dos Auditores**

**Art. 7º** - Os auditores, indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade e comprometimento com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando à atividade do seu ministério privado e elevada função pública que exerce.

**Art. 8º** - Os auditores integrantes do Tribunal Pleno do TJD-AM, assim como das Comissões Disciplinares, serão indicados na forma da lei e deste regimento, sendo nomeados pelo Pleno do TJD/AM e empossados perante o Tribunal.

**Art. 9º** - Para ser nomeado auditor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas - TJD/AM, são necessárias as seguintes condições:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos doze meses anteriores à nomeação;
- III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- IV. Ser advogado ou pessoa com notório saber jurídico desportivo;
- V. Estar no gozo dos direitos civis e políticos.

**Parágrafo Único.** A mesma disposição aplica-se à nomeação de procuradores, defensores e seus



substitutos.

**Art. 10** – É vedado aos auditores o exercício de qualquer emprego, cargo ou função de diretoria ou de dirigente nas entidades de administração desportiva FAF e CBF, nas ligas, nas associações e entidades de prática desportiva filiada à FAF e à CBF, exceção feita aos membros de Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

**Art. 11** – Não podem integrar o Tribunal Pleno ou uma mesma Comissão Disciplinar, Auditores e Procuradores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou sócio de outro auditor.

**Art. 12** – O auditor fica impedido de atuar no processo nos termos da legislação em vigor, Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e deste Regimento.

**Parágrafo Único.** A execução de impedimento, suspeições e incompatibilidades será processada na forma da legislação desportiva aplicável ao caso.



### **Art. 13** – Incumbe aos auditores

- I. Comparecer as sessões do seu respectivo órgão julgante;
- II. Exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas em lei;
- III. Relatar processos quando designados, lavrando o voto respectivo;
- IV. Discutir os processos em julgamento, proferir voto e modifica-lo;
- V. Comunicar à Secretaria com antecedência de vinte e quatro horas (24h) antes da publicação do edital de citação e intimação da sessão de instrução e julgamento da comissão disciplinar ou Pleno que não poderá comparecer e, no prazo de até vinte e quatro horas depois da realização da sessão, as razões por escrito para deliberação do Pleno.

### **Seção III** **Dos Auditores Substitutos do Pleno**

**Art. 14** – Poderão ser indicados como substitutos dos auditores do Pleno, membros da Justiça Desportiva em exercício.

### **Seção IV** **Dos Relatores**

**Art. 15** – Além das atribuições conferidas pelo CBJD, regulamentos, resoluções e portarias, compete ao relator:

- I. Ordenar e dirigir o processo;
- II. Submeter ao órgão julgador, quaisquer questões de ordem preliminares e prejudiciais do mérito;
- III. Lavrar o acórdão, quando requerido, com a respectiva emenda, se vencedor o seu voto nas decisões;
- IV. Apreciar e decidir a respeito da proposta de transação disciplinar;
- V. Conceder, quando assim entender, o efeito suspensivo ao recurso interposto.

**Art. 16** – O relatório dos autos será feito por escrito.

**Art. 17** – Nas Comissões Disciplinares o relator dos processos será sorteado previamente mediante rodízio controlado pelo Presidente do órgão julgante.



**Art. 18** – O relator dos processos no âmbito do órgão pleno do TJD/AM, será definido previamente mediante rodízio controlado pelo Presidente do TJD/AM.

## **Seção V**

### **Da Jurisdição e competência do Tribunal Pleno**

**Art. 19** – O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas tem jurisdição sobre todo estado do Amazonas e exerce função de órgão judicante máxima do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM para julgamento de infrações disciplinares e questões relativas às competições desportivas, de acordo com a lei.

**Parágrafo Único.** Das decisões emanadas do órgão Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM cabe recurso ao Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD. O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo TJD/AM e STJD, conforme art. 52 da Lei 9.615/1988, sendo somente admitidos recursos ao Poder Judiciário que versem sobre a legalidade dos atos processuais.

## **Seção VI**

### **Das Sessões do Órgão Pleno**

**Art. 20** – O órgão pleno do TJD/AM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente.

**Parágrafo Único.** O órgão pleno deliberará com a presença mínima de 5(cinco) de seus membros, incluindo o Presidente.

**Art. 21** – Durante as sessões, ocupará o Presidente o topo da mesa; a seu lado direito sentar-se-á o Procurador Geral de Justiça Desportiva e, à sua esquerda, o(a) Secretário(a) Geral do TJD/AM; seguir-se-ão, do lado direito, o Vice-Presidente e, à esquerda, o auditor mais antigo, sentando-se os demais auditores, na ordem de antiguidade, alternadamente, à direita e à esquerda do Presidente.

**Art. 22** – Em caso de 2 (dois) auditores, de igual classe ou não, tomarem posse na mesma data, considerar-se-á mais antigo aquele que:

- I. Tiver exercido o maior número de mandato(s);
- II. Tiver servido mais tempo como suplente;
- III. For mais idoso.

**Parágrafo Único.** No caso de recondução para o novo mandato, a antiguidade contar-se-á da data da



primeira posse.

**Art. 23** – Observar-se-á nas sessões a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Verificação do número de auditores presentes, sendo exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) auditores, incluindo o Presidente;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III. Publicação de resoluções e deliberação sobre a lavratura de acórdãos;
- IV. Leitura do expediente;
- V. Demais deliberações.
- VI. Discussão e votação dos processos disciplinares desportivos e proclamação de seu resultado pelo Presidente.

**Art. 24** – A discussão e a decisão dos processos constantes da pauta processar-se-ão na ordem previamente elaborada pela Secretaria, ressalvadas, a juízo da Presidência, as preferências solicitadas pelas partes presentes ou a conveniência dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Terá prioridade os julgamentos dos processos nos quais as partes e/ou seus respectivos procuradores residirem fora da sede do órgão julgante, desde que requerido até o início da sessão de julgamento.

**Art. 25** – As atas das sessões, onde se registrará por termo, modo resumido e com clareza, tudo o que nelas houver ocorrido, deverá ser assinada pelo Presidente e pela Secretária da sessão e conservadas por meio de encadernação ou em banco de dados.

**Art. 26** – A ata de julgamento do processo deverá conter resumidamente os termos da decisão, assim como o voto vencedor, devendo esta ser assinada pelo Auditor Relator e pela Secretária da sessão.

**§1º** - Ocorrendo pedido de lavratura de acórdão, na forma legal, tal pleito deverá ser consignado na ata de julgamento do feito, devendo o órgão julgante imediatamente deliberar sobre o auditor encarregado da lavratura do mesmo, sendo que tal ônus será, salvo ajustamento diverso, do relator, se condutor da decisão vitoriosa ou do auditor que deu origem ao voto divergente, caso seja este o vencedor.

**§2º** - A ata referida no *caput* deste artigo deverá ser conservada nos autos.

**Art. 27** – O rito de julgamento dos processos se dará na forma prevista em lei, em especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.



## Seção VII

### Das Eleições para Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 28** – A eleição para Presidente e Vice-Presidente do TJD-AM será realizada por voto aberto dos auditores, em turno único, em sessão especialmente marcada para este fim.

**§1º** - A eleição somente poderá ser realizada com o quórum mínimo de 05 (cinco) auditores, incluindo o Presidente, podendo concorrer e votar exclusivamente aqueles presentes à sessão, sendo que será eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

**§2º** - Havendo candidato único, a candidatura deste deverá ainda assim ser submetida à votação do colegiado, devendo este obter mais votos válidos do que inválidos, sendo que votos em branco e nulo serão considerados inválidos.

**§3º** - Caso o número de votos inválidos seja superior aos votos válidos colhidos para o preenchimento de determinado cargo, serão convocadas novas eleições especificamente a ele dirigidas.

**§4º** - As candidaturas serão individuais, sendo vedada a formação de chapas.

**§5º** - É permitida a candidatura de um mesmo auditor aos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, sendo vedado o acúmulo de funções.

**§6º** - A sessão de posse dos novos membros e de eleição do Presidente será conduzida pelo Presidente com mandato em encerramento ou pelo Auditor mais antigo, em caso de reeleição.

**Art. 29** – O mandato dos membros mencionados no artigo anterior será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 30** – A posse do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

## Seção VIII

### Da Competência do Presidente do TJD/AM

**Art. 31** – Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM, além das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD:



- I. Zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;
- II. Ordenar a restauração de autos;
- III. Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;
- IV. Determinar sindicância e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal admitido recurso da defesa ao Pleno;
- V. Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal pleno, inclusive de impugnação de partida, mandado de garantia, reabilitação, dopagem e revisão, podendo delegar o sorteio à Secretaria;
- VI. Determinar de ofício ou a requerimento da Procuradora ou da parte interessada, a abertura de inquérito e sortear auditor processante;
- VII. Exigir da entidade de administração o repasse das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;
- VIII. Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos seus auditores;
- IX. Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal e dirigir os trabalhos;
- X. Dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ao Procurador Geral Procuradores das Comissões Disciplinares, ao Defensor Geral e Defensores das Comissões Disciplinares, após escolha e nomeação do Tribunal Pleno;
- XI. Votar, na forma do art. 127 do CBJD, sendo-lhe atribuído nos casos de empate ocorridos no Tribunal Pleno, o voto de desempate, salvo quando se tratar de imposição de qualquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170 do CBJD, caso em que prevalecerá os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se, neste caso a pena de multa mais branda do que a de suspensão;
- XII. Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- XIII. Converter, a seu critério, em medida de interesse social a pena de suspensão por partida quando esta não puder ser cumprida na mesma competição, requerida ou não pelo punido;
- XIV. Permitir, a seu critério e forma e desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena de suspensão por prazo mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- XV. Permitir, a seu critério e forma e desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena pecuniária por meio de medida de interesse social que, entre outros meios legítimos poderá consistir na prestação de serviços comunitários, facultando ainda, a concessão de parcelamento da pena pecuniária, de ofício ou a requerimento do punido;
- XVI. Conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável e desde que se convença da verossimilhança da alegação, nos casos das medidas inominadas do art. 119 do CBJD.



- XVII.** Conceder ou negar suspensão preventiva nas hipóteses do art. 35 do CBJD;
- XVIII.** Decidir quanto à indicação do órgão da imprensa que será considerado oficial para publicação dos atos da Presidência e do Tribunal de Justiça Desportiva e dar publicidade aos atos e decisões prolatadas podendo, em face do princípio da celeridade, utilizar-se de edital ou qualquer meio eletrônico, especialmente a internet;
- XIX.** Baixar portarias, resoluções e provimentos de interesse dos órgãos do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive os enunciados baixados pelo TJD de vinculação obrigatória e praticar quaisquer outros atos de administração;
- XX.** Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, Procuradores, Defensores, Secretários e demais auxiliares;
- XXI.** Dar posse aos auditores, procuradores, defensores para atuar como substitutos nas eventuais ausências e licenças dos titulares;
- XXII.** Determinar período de recesso do Tribunal;
- XXIII.** Criar comissões especiais e designar auditores para cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XXIV.** Estabelecer política de difusão do direito desportivo aos membros do Tribunal e aos agentes que atuam direta ou indiretamente nas competições, visando a melhoria contínua da prestação jurisdicional e prevenção de infrações;
- XXV.** Fixar os períodos de funcionamento do Tribunal, bem como os respectivos períodos de recesso.

## **Seção IX**

### **Da Competência do Vice-Presidente**

**Art. 32** – Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;
- II.** Cooperar com a Presidência no cumprimento da política de difusão do direito desportivo aos membros do Tribunal e aos agentes que atuam direta ou indiretamente das competições vinculadas à Entidade Regional de Administração do Desporto, visando à melhoria contínua da prestação jurisdicional e prevenção de infrações;
- III.** Exercer as funções de Corregedor;
- IV.** Organizar o controle jurisprudencial do TJD.

## **Seção X**

### **Da Secretaria Geral**



**Art. 33** – A Secretaria Geral é órgão auxiliar administrativo do TJD/AM, atendendo ao Tribunal Pleno, às Comissões Disciplinares, à Procuradoria, a Defensoria e as partes, subordinando-se diretamente ao Presidente do TJD/AM.

**Art. 34** – A Secretaria é dirigida pelo Secretario Geral e contará com quantos secretários e quantos auxiliares forem necessários ao desempenho de suas atividades, todos nomeados pelo Presidente do TJD/AM.

**Art. 35** – A Secretaria Geral, além de coordenar a secretaria, atenderá exclusivamente o Tribunal Pleno.

**Art. 36** – As Comissões serão, preferencialmente, atendidas por secretários exclusivos dedicados a respectiva Comissão e coordenados pelo Secretario Geral.

**Parágrafo Único.** Quando o quadro de funcionários da Secretaria não for suficiente para que cada órgão julgante do TJD/AM tenha um secretário exclusivo, admitir-se-á a adoção de rodízio entre os secretários ou acúmulo, a ser organizado pelo Secretário Geral.

**Art. 37** – São atribuições da Secretaria Geral, além das estabelecidas no CBJD, neste Regimento e na legislação em vigor:

- I.** Organizar os processos de competência do Pleno, numerando-os por ordem sequencial, cuidando para que sejam observados os prazos previstos no CBJD;
- II.** Redigir, segundo a orientação do Presidente do TJD/AM, a pauta da sessão do Pleno, dando-lhe a divulgação prevista no CBJD;
- III.** Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citação e - intimação das partes, testemunhas e outros, quando determinado;
- IV.** Redigir a ata da respectiva sessão, assinando-a com o Presidente do TJD/AM;
- V.** Redigir a ata de julgamento de cada processo, assinando junto com o Auditor Relator;
- VI.** Elaborar, apresentar, ler e/ou encaminhar com a pauta aos Auditores e Procuradores, a ata da sessão anterior, para que seja discutida imediatamente à abertura da sessão seguinte;
- VII.** Elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJD/AM e/ou WhatsApp, às pautas das sessões de julgamento do Pleno, observando o prazo mínimo de 03 (três) dias entre a publicação e a sessão de julgamento;
- VIII.** Dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJD-AM e/ou WhatsApp, às decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, devendo tais publicações serem realizadas ordinariamente no mesmo dia do julgamento ou, excepcionalmente, no dia seguinte;
- IX.** Expedir certidões a pedido de qualquer interessado, comprovado o pagamento dos



emolumentos quando for o caso;

- X. Ter em boa guarda todo o arquivo da secretaria constante de livros, papeis e processos;
- XI. Supervisionar os trabalhos da secretaria da Comissão Disciplinar;
- XII. Cumprir outras obrigações que lhe vier a ser conferidas pelo Presidente do TJD/AM.

**§1º** - A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça Desportiva deverá manter registro atualizado:

- a. Das transações disciplinares desportivas e das penalidades aplicadas, nas competições realizadas no Estado do Amazonas, para efeitos de estabelecerem-se as respectivas primariedades;
- b. Das pautas e atas das sessões do Pleno.

**§2º** - A Secretaria Geral somente poderá prestar informações aos Auditores do Tribunal, Comissão Disciplinar, Procuradoria, Defensores e às partes ou seus representantes, quando devidamente credenciados, com a autorização do Presidente do TJD/AM.

**§3º** - A Secretaria do TJD/AM funcionará de 2ª a 6ª feira, no horário estabelecido em Resolução do Presidente e durante as sessões, o expediente será limitado aos trabalhos dos julgamentos dos processos em pauta.

## **CAPITULO IV**

### **DA CORREGEDORIA**

**Art. 38** – A Corregedoria Geral do TJD/AM, órgão de fiscalização, disciplina e orientação deste Tribunal de Justiça especializada será exercida pelo Auditor Vice-Presidente.

**Art. 39** – São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva regional:

- I. Tomar parte das deliberações do Tribunal Pleno;
- II. Receber, processar e decidir as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva, impondo-lhes penas disciplinares;
- III. Instaurar, *ex officio* ou mediante provocação, inquérito para apuração de infração, remetendo o processo ao Tribunal Pleno para apreciação e julgamento;
- IV. Verificar e determinar as providências que julgar convenientes, para imediata cessação das irregularidades que encontrar;
- V. Providenciar, *ex officio* ou a requerimento, sobre retardamento na tramitação do processo disciplinar desportivo;



- VI. Impor penas disciplinares;
- VII. Baixar provimentos e instruções, com aprovações necessárias ao bom funcionamento desta justiça especializada, na esfera de sua competência;
- VIII. Com o objetivo de centralizar os trabalhos visando o bom andamento dos mesmos, o Corregedor de Justiça Desportiva atuará igualmente como ouvidor do tribunal;
- IX. Exercer fiscalização nas Comissões Disciplinares das Ligas;
- X. Instaurar procedimento ético-disciplinar, nos termos do Código de Ética e Disciplina dos Auditores, inclusive contra Auditores das Comissões Disciplinares.

## CAPITULO V

### DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 40** – A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida, por um Procurador Geral e um Subprocurador Geral, que atuarão junto ao Tribunal Pleno do TJD/AM e, no mínimo, por 02 (dois) Procuradores para as Comissões Disciplinares.

**§1º** - A diminuição do número de Procuradores deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno do TJD/AM.

**§2º** - A Procuradoria de Justiça Desportiva será dirigida pelo Procurador Geral de Justiça Desportiva, escolhido por votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, dentre uma lista tríplice, indicada pela Federação Amazonense de Futebol – FAF.

**§3º** - O subprocurador Geral, na ausência do Procurador Geral terá assento perante o Pleno do TJD/AM.

**§4º** - O subprocurador Geral e os Procuradores que atuarão perante as Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD/AM, a partir de sugestões apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD/AM, devendo o Presidente preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

**§5º** - Cada Auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada, escolher um nome por vaga a ser preenchida e os indicados serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso em caso de empate.



**§6º** - Os Procuradores terão mandato idêntico ao estabelecido para os auditores do Tribunal Pleno e serão empossados pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 41** – Os Procuradores da Justiça Desportiva, indispensáveis a administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade e comprometer-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério privado a elevada função pública que exerce.

**Art. 42** – São atribuições da Procuradoria da Justiça Desportiva, a serem realizadas por seus Procuradores, além do que for definido na legislação pertinente e nas resoluções que baixar, editar as resoluções que normatizem o seu próprio funcionamento.

**Art. 43** – O mandato do Procurador Geral e do subprocurador, será de 04(quatro) anos, sendo que findo o mandato, será permitida apenas uma recondução de igual período.

**§1º** - Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJD/AM fará a comunicação à Federação Amazonense de Futebol-FAF, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias para indicar a lista tríplice para escolha do Procurador Geral.

**§2º** - O mandato dos procuradores é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse para o cargo.

**§3º** - O Procurador necessariamente tem que ser advogado e de conduta ilibada.

## **CAPITULO VI**

### **DA DEFENSORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 44** – A Defensoria de Justiça Desportiva será exercida, por um Defensor Geral, que atuará junto ao Tribunal Pleno do TJD/AM e, no mínimo, por 02 (dois) defensores, um para cada uma das Comissões Disciplinares.

**§1º** - A diminuição do número de Defensores deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno do TJD/AM.

**§2º** - A Defensoria de Justiça Desportiva será dirigida pelo Defensor Geral de Justiça Desportiva,



escolhido por votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, dentre uma lista tríplice, indicada pelo Presidente do TJD/AM.

**§4º** - Os Defensores que atuarão perante as Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD/AM, a partir de sugestões apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do TJD/AM, devendo o Presidente preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

**§5º** - Cada Auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada no §1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida e os indicados serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso em caso de empate.

**§6º** - Os Defensores terão mandato idêntico ao estabelecido para os auditores do Tribunal Pleno e serão empossados pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 45** – Os Defensores de Justiça Desportiva, indispensáveis a administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade e comprometer-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério privado a elevada função pública que exerce.

**Art. 46** – São atribuições da Defensoria de Justiça Desportiva, a serem realizadas por seus Defensores, além do que for definido na legislação pertinente e nas resoluções que baixar editar as resoluções que normatizem o seu próprio funcionamento.

**Art. 47** – O mandato dos Defensores será que 04 (quatro) anos, sendo que findo o mandato, será permitida apenas uma recondução de igual período.

**§1º** - O mandato dos Defensores é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse para o cargo.

**§2º** - O Defensor de Justiça desportiva necessariamente tem que ser advogado e de conduta ilibada.

## **CAPITULO VII**

### **DAS COMISSÕES DISCIPLINARES**



**Art. 48** – Funcionário no TJD/AM quantas Comissões Disciplinares forem necessárias na capital e 01(uma) em cada liga no interior, sendo que a criação de nova comissão ou a extinção de comissão existente deverá ser aprovada por maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJD-AM.

**Art. 49** – As Comissões Disciplinares serão constituídas por 5 (cinco) auditores, preferencialmente advogados, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do TJD/AM.

**§1º** - Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor, devendo o Presidente preparar a lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética, respeitando-se preferencialmente a proporcionalidade da representação.

**§2º** - Cada auditor do Tribunal Pleno deverá, a partir da lista mencionada no §1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.

**§3º** - Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a votação será única e a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar e, posteriormente, as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existente, conforme a ordem decrescente dos indicados mais votados. (incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**§4º** - A substituição dos auditores ausentes deverá ser suprida por auditores suplentes indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno, a partir de sugestões de nomes apresentados por qualquer auditor do Tribunal Pleno, devendo o Presidente preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética. Cada auditor de Comissão terá um auditor suplente.

**§5º** - Quando iniciado um novo biênio, a posse dos auditores das Comissões Disciplinares ocorrerá na primeira sessão do Tribunal Pleno seguinte a escolha dos mesmos.

**§6º** - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Disciplinares serão escolhidos pelos auditores do Pleno.



**Art. 50** – Compete às Comissões Disciplinares do TJD/AM:

- I. Processar e julgar as ocorrências em competições estaduais e intermunicipais promovidas, organizadas ou autorizadas pela Entidade Regional de Administração Desportiva, Federação Amazonense de Futebol –FAF;
- II. Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberação do TJD/AM ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no §1º do art. 2º deste Regimento;
- III. Declarar os impedimentos de seus auditores;
- IV. Julgar questões relativas às competições desportivas no âmbito estadual, intermunicipal, promovidas, organizadas ou autorizadas pela Entidade Regional de Administração Desportiva e pela Federação Amazonense de Futebol –FAF.

## **CAPITULO VIII**

### **DA ESCOLA REGIONAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 51** – Funcionará no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM a Escola Regional de Justiça Desportiva – ERJD, com função de disseminar o estudo da legislação desportiva.

**Art. 52** – A Escola Regional de Justiça Desportiva terá um Diretor e um Vice-Diretor, sendo que o diretor deverá obrigatoriamente ser auditor do Tribunal Pleno do TJD/AM.

**§1º** - A eleição do Diretor será realizada através de voto aberto dos auditores que integram o Pleno, em sessão previamente convocada para este fim, sendo que o Diretor será aquele que obtiver a maioria simples de votos.

**§2º** - Na eleição para o cargo de vice-diretor também poderão concorrer membros integrantes da Procuradoria, Defensoria e Comissão Disciplinar.

**§3º** - O mandato dos diretores eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva por igual período.

**Art. 53** – A Escola Regional de Justiça Desportiva deverá sempre submeter previamente ao crivo do pleno do TJD/AM os projetos de cursos, assim como o corpo docente, sendo que tais projetos deverão ser aprovados por maioria simples.



**Art. 54** – Poderá a ERJD celebrar convênios e/ou parcerias com instituições de ensino superior visando melhorar suas condições de funcionamento e operacionalidade, assim como, realizar cursos itinerantes visando à propagação do direito desportivo.

## **CAPITULO IX**

### **DOS PROCESSOS EM GERAL**

#### **Seção I**

#### **Do Registro e distribuição dos processos**

**Art. 55** – Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do TJD/AM no mesmo dia do recebimento.

**Art. 56** – A Secretaria fará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração contínua que deverá ser anualmente reiniciada.

**Art. 57** – A distribuição por classes, mencionada no artigo anterior, observará a seguinte nomenclatura:

- I.** Processo disciplinar;
- II.** Inquérito disciplinar;
- III.** Impugnação de partida;
- IV.** Infrações punidas com eliminação;
- V.** Processo de reabilitação;
- VI.** Interpeleções;
- VII.** Litígio entre associações;
- VIII.** Mandado de garantia;
- IX.** Recurso ordinário;
- X.** Conflito de competência;
- XI.** Restauração de autos;
- XII.** Exceção de impedimento ou suspeição;
- XIII.** Processo de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- XIV.** Processo envolvendo menores;
- XV.** Outras medidas inominadas.

**Art. 58** – Os processos deverão estar autuados e em plenas condições de ser consultados junto ao



sistema eletrônico DATAGED pelas partes na data da publicação do edital de citação, de modo a garantir a ampla defesa.

**Art. 59** – Os autos dos processos serão digitalizados e inseridos no DATAGED e comunicados aos auditores e procuradores, quando for o caso, aos defensores, que poderão proferir decisões, pareceres e defesa e encaminhá-las por meio digital ao próprio DATAGED.

**Art. 60** – As defesas por escrito dos defensores das partes deverão ser digitalizadas e protocoladas até 2h (duas horas) antes do horário da sessão no DATAGED, para que possa ser disponibilizado para os auditores na hora da sessão.

## **Seção II**

### **Do processo de notícia por irregularidade contratual**

**Art. 61** – Em processos decorrentes de notícias de irregularidade contratual formulados por atletas, clubes, entidades sindicais e as admitidas na legislação, que versem sobre inadimplência salarial e de outros vencimentos, descritos na legislação e nos Regulamentos das Entidades de Administração, o Presidente do Tribunal, receberá a notícia e mandará o noticiado apresentar defesa prévia em 05 (cinco) dias com documentação, comprovando o adimplemento. Apresentada a defesa prévia, será dada vista ao noticiante pelo mesmo prazo.

**Art. 62** – Findo o prazo do noticiante e persistindo a notícia, o Presidente entendendo haver procedência na notícia, enviará o processo para a Procuradoria apresentar denúncia perante as Comissões Disciplinares, podendo inclusive, ser criada uma Comissão Disciplinar especializada na matéria.

**Art. 63** – Não havendo defesa, por parte do noticiado, o Presidente mandará o processo para a Procuradoria também ofertar denúncia.

**Parágrafo Único.** Do arquivamento pelo Presidente da notícia de irregularidade contratual, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias para o Pleno do TJD/AM.

## **Seção III**

### **Da sessão de julgamento**



**Art. 64** – Os editais para dar publicidade às sessões de julgamento serão divulgados na internet, através do sítio eletrônico deste Tribunal, no prazo mínimo de 03 (três) dias em relação à data da sessão de instrução e julgamento, sendo facultada também a publicidade por intermédio de editais fixados em local de fácil acesso da Secretaria.

**§1º** - Os editais mencionados no *caput* deste artigo poderão ainda, facultativamente, ser enviados por WhatsApp, *fax símile*, e-mail ou qualquer outro meio digital que permita o comprovante de recebimento à Entidade de Prática Desportiva e Ligas para que esta comunique ao seu respectivo filiado.

**§2º** - Os editais mencionados no *caput* deste artigo poderão, também facultativamente, ser enviados por e-mail ao procurador do clube devidamente cadastrado junto a Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD/AM.

**§3º** - Os editais citados no *caput*, em se tratando de julgamento, inclusive de recursos, explicarão os feitos em pauta pela natureza enorme das partes envolvidas, com o que terá como regularmente citadas e intimadas as partes e seus defensores.

**Art. 65** – As citações necessárias para o início do procedimento far-se-ão na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e subsidiariamente neste Regimento aplicando-se às citações e intimações, no que couber, os mesmos princípios processuais.

**Art. 66** – Na hora designada para início da sessão, não havendo quórum legal de auditores, aguardar-se-á por 60(sessenta) minutos. Escoado o tempo de tolerância e mantida a falta de número legal, os processos comporão a pauta da sessão que se seguir da mesma comissão ou do Pleno. Nesta hipótese, a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer no ato do adiamento, na pessoada parte ou ao seu representante legal.

**§ 1º** - Para completar o *quorum* de instalação de sessões ordinárias ou extraordinárias do Tribunal Pleno, o Presidente do TJD/AM poderá convocar, quantos forem necessários, auditores presidentes e Comissões Disciplinares para uma mesma sessão.

**§ 2º** - Na falta ou impedimento do Procurador Geral, o Presidente do TJD/AM poderá convocar um Procurador de Comissão Disciplinar, preferencialmente o mais antigo em número de mandatos, para participar da sessão do Pleno.



**§ 3º** - Os Auditores convocados na forma deste artigo:

**I** – Não serão sorteados relatores de quaisquer processos do Tribunal Pleno, nem poderão recebê-los mediante redistribuição;

**II** – Votarão somente nos processos em pauta durante a sessão a que forem convocados, sendo-lhes vedado votar em matérias de outra natureza, como, sem prejuízo de outras:

- a.** a eleição de Presidente ou Vice-Presidente do TJD;
- b.** a eleição ou destituição do Procurador-Geral do TJD;
- c.** a edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula;
- d.** a indicação de auditores para as Comissões Disciplinares;
- e.** a proposta de alteração a este Regimento.

**III** – Votarão após o membro do Tribunal Pleno menos antigo e antes do Presidente;

**IV** – Não poderão homologar pedidos de transação disciplinar desportiva;

**V** – Estarão impedidos de participar de julgamento do qual tenham tomado parte em primeira instância.

**Art. 67** – Havendo quórum legal, o Presidente dará início à sessão conforme pauta previamente estabelecida de acordo com a ordem numérica dos processos, à exceção dos procedimentos especiais e dos pedidos de preferência, que serão julgados antecipadamente.

**Art. 68** – As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, para preservar a ordem ou segurança, ou ainda, a privacidade quando a relevância do caso recomendar, determinar que a mesma seja secreta, garantida a presença da procuradoria, das partes e de seus defensores.

**Art. 69** – Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:

- I.** Verificação do número de membros presentes;
- II.** Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III.** Leitura do expediente;
- IV.** Discussão e decisão;
- V.** Dos ofícios e requerimentos atinentes aos processos;
- VI.** Dos processos em pauta;



**Art. 70** – De cada sessão, lavrar-se-á atas, uma ata da sessão e outra ata de julgamento, consignando nesta todas as ocorrências e resultados de julgamentos, observados os requisitos comuns, sendo publicado no sítio eletrônico do TJD-AM somente o resultado de julgamento de todos os processos autados na respectiva sessão.

**Parágrafo Único.** A ata da sessão será arquivada na Secretaria e a ata de julgamento será autuada nos autos, uma para cada processo julgado.

**Art. 71** – Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, mandando anotar as que forem indicadas para os devidos feitos.

**Parágrafo Único.** Quando da indicação de vídeo, este terá que estar no formato MP4 e protocolado na Secretaria do TJD-AM até 2h (duas horas) antes do início da sessão, para que possa ser disponibilizado nos books dos auditores participantes da sessão, assim não fazendo, será indeferida a prova.

**Art. 72** – Iniciado o julgamento do processo, deverá o Relator se certificar acerca da existência ou não, de arguições de preliminar ou prejudicial, que deverão ser julgados em primeiro lugar, não se conhecendo do mérito se incompatíveis com a decisão proferida em sede de preliminar.

**Parágrafo Único.** Versando a tese preliminar sobre matéria supérflua, o relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, possuindo todos os auditores, inclusive os que tiverem voto vencido na apreciação de matéria preliminar, direito a votar quanto à matéria principal.

**Art. 73** – estando o processo devidamente instruído, tendo sido devidamente assegurada à ampla defesa e o contraditório, será oportunizado o debate entre as partes, observado o prazo legal.

**Art. 74** – Encerrados os debates, o Presidente indagará aos Auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará palavra ao relator para proferir seu voto. A sessão prosseguirá seguindo o rito estabelecido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

**Art. 75** – A lavratura de acórdão dependerá de pedido da parte interessada e/ou de determinação do Presidente. Ocorrendo pedido e/ou determinação de lavratura de acórdão, na forma da lei, tal pedido deverá ser consignado na ata de julgamento, devendo o órgão julgante imediatamente



deliberar sobre o auditor encarregado da lavratura do mesmo, sendo que tal ônus será, salvo ajustamento diverso, do relator, se condutor da decisão vitoriosa ou do auditor que deu origem ao voto divergente, caso seja este o vencedor.

**Art. 76** – Qualquer inexatidão do acórdão devido a lapso manifesto ou erro material poderá ser corrigido por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

**Art. 77** – Os processos incluídos em pauta estarão à disposição das partes e auditores no DATAGED a partir do momento da citação com o objetivo de assegurar a ampla defesa.

**Art. 78** – Se até 60 (sessenta) minutos após a hora marcada para início da sessão, não houver auditores em número legal, a Secretaria fornecerá a pedido ressalva às partes que a solicitarem o que impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a ser realizada no mesmo dia.

#### **Seção IV**

#### **Do Julgamento Eletrônico**

**Art. 79** – O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas –TJD-AM poderá adotar procedimento de julgamento eletrônico, com fundamento no parágrafo único do art. 36 do CBJD, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 80** – O procedimento eletrônico processar-se-á da seguinte forma:

- I.** As partes serão intimadas sobre a possibilidade do julgamento se dar eletronicamente e, dentro do prazo designado, manifestar-se-ão pela concordância ou não. O silêncio será entendido como concordância. A discordância por escrito fará com que o feito tramite fisicamente com a designação de sessão de julgamento;
- II.** Junto com a manifestação de concordância, as partes poderão enviar suas razões por escrito, as quais serão apensadas aos autos.
- III.** Em seguida, será disponibilizado aos auditores o processo integralmente digitalizado e o relator designado terá 02 (dois) dias para elaboração de voto por escrito, devendo remetê-lo eletronicamente para os demais auditores, com cópia para a secretaria;
- IV.** Os auditores terão o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para concordarem com o voto do relator ou, no caso de discordarem, emitir voto divergente por escrito aos demais. Todas as manifestações deverão ser feitas por escrito e dirigidas a todos os demais auditores, com cópia para a secretaria.
- V.** A ausência de manifestação no prazo estipulado será entendida como concordância com o



voto do relator.

**Art. 81** – Depois de colhidos todos os votos eletrônicos, será anunciado o resultado do julgamento, publicado o acórdão e intimadas as partes.

**Art. 82** – Havendo concordância das partes, a colheita de provas orais e a sessão de instrução e julgamento poderá ser realizada à distância, resguardados os princípios do devido processo legal, com a utilização de serviços de conferência eletrônica (vídeo conferência).

### **Seção V**

#### **Da Citação e Intimação**

**Art. 83** – A citação e a intimação dos atos processuais, no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Amazonas – TJD-AM, serão efetivadas, exclusivamente, com a utilização do sistema eletrônico (e-mail) e/ou WhastApp.

**Art. 84** – As EPDs e demais relacionados no §1º do art. 2º deste Regimento, devem se cadastrar, indicando ao TJD/AM para o e-mail: [tjd@fafamazonas.com.br](mailto:tjd@fafamazonas.com.br) - um endereço eletrônico e contato de WhastApp, ao qual ficarão vinculados o recebimento das futuras citações/intimações que terão um prazo de 10 (dez) dias após a data de aprovação deste Regimento para informar qualquer alteração, findo o prazo, ficará valendo o já cadastrado neste TJD-AM ou ficarão citado/intimado pela publicação dos atos no sítio eletrônico utilizado por este TJD-AM

**Art. 85** – A alteração do endereço eletrônico poderá ser feita diretamente pelos relacionados no §1º do Art. 2º deste Regimento, em meio eletrônico, evitando-se o suporte de papel.

### **CAPITULO X**

#### **DOS RECURSOS EM GERAL**

**Art. 86** – O conhecimento dos recursos interpostos ficará condicionado ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, inclusive, em relação à comprovação do recolhimento, no prazo legal, das custas fixadas, sob pena de deserção.

**§1º** - A tabela de emolumentos será fixada através de Resolução do Presidente do TJD/AM.



**§2º** - O exame de admissibilidade do recurso é de competência exclusiva do Presidente do TJD/AM.

**§3º** - Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva são isentos de taxas, também estão isentos:

**I .** A Federação Amazonense de Futebol – FAF e seus dirigentes;

**II .** As ligas Desportivas do interior e seus dirigentes, devidamente filiadas a FAF;

**III .** Associação de Árbitros do Amazonas e seus filiados, desde que façam parte da relação de árbitros da Comissão Estadual de Árbitros de Futebol – CEAF.

**Art. 87** – Em grau de recurso o relator do processo será escolhido alternativamente, obedecendo à sequência já distribuída.

**Parágrafo Único** - Somente em casos excepcionais, tais como, relator preventivo e conexão o Presidente do TJD/AM poderá, com despacho fundamentado, distribuir recursos para o mesmo Auditor não obedecendo à alternatividade.

**Art. 88** – Os recursos serão recebidos em seu efeito devolutivo, podendo, nos casos excepcionais previstos em lei, serem recebidos igualmente no efeito suspensivo.

**Art. 89** – Os recursos serão processados na forma da lei, não sendo admitida em instância recursal a produção de novas provas.

**Parágrafo Único** – Admitir-se-á, excepcionalmente, a reexibição de provas, desde que deferida pelo relator ou pela maioria simples dos membros do colegiado.

**Art. 90** – Deverá ser juntado aos autos o CD, arquivo ou link com o vídeo da sessão realizada na Comissão Disciplinar referente a decisão recorrida, para conhecimento do Auditor Relator e da Procuradoria Geral.

## **CAPITULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

**Art. 91** – O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.



**Art. 92** – Qualquer um dos auditores integrantes do Tribunal Pleno poderá propor a modificação ou reforma do Regimento Interno do TJD/AM, apresentando necessariamente motivação escrita mediante indicação escrita.

**§1º** – Discutir-se-á a proposta em sessão previamente convocada para este fim, considerando-se aprovada se obtiver maioria absoluta de votos.

**§2º** – Tratando-se de reforma geral do Regimento Interno, deverá o projeto ser distribuído entre os auditores integrantes do Tribunal Pleno, que terão, no mínimo, 20 (vinte) dias para exame e apresentação de emendas. Vencido o prazo, o projeto deverá ser submetido ao julgamento do órgão pleno, em sessão previamente convocada para este fim, exigindo para aprovação o quórum de maioria absoluta.

**Art. 93** – Aos Auditores, Procuradores de Justiça Desportiva e Defensores integrantes da Defensoria de Justiça Desportiva, quando encerrado o mandato, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva Amazonense, devendo o mesmo ser assinado pelo Presidente do TJD/AM, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto amazonense.

**Art. 94** – O Presidente do TJD/AM poderá decidir sobre alteração das datas e horários das sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

**Art. 95** – Os auditores integrantes do Tribunal Pleno poderão propor a criação de comissões especiais ou com função específica para atender às necessidades do TJD-AM, devendo tal propositura ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 96** – A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão à celeridade processual, à defesa da disciplina, à moralidade do desporto e ao respeito à norma jurídica.

**Art. 97** – Os mandatos e as funções dos atuais auditores e procuradores ficam mantidos até seu término, observadas as novas normas instituídas por este Regimento.

**Art. 98** – Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos por votação no colegiado do Pleno, observados os princípios gerais de direito e legislação específica, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser pautada pelas regras gerais de



hermenêutica, visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

**Art. 99** – O presente Regimento deverá ser enviado as Comissões Disciplinares da capital e interior, para que readaptem seus regimentos, no que couber.

**Art. 100** – O presente Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do TJD/AM, entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus (AM), 26 de janeiro de 2024.

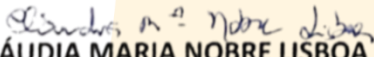
Publique-se, Registre-se, Intime-se e Comunique-se.


  
**HUGO SÉRGIO LIMA RIBEIRO**  
Presidente

  
**ÍTALO MENDES DA SILVA**  
Vice-Presidente

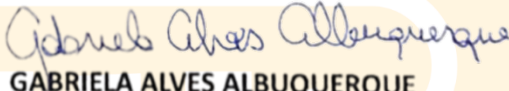
  
**MÁRCIO GREYK JOSÉ DE PAULA RAPOSO**  
Auditor

  
**ELAINE LARISSÉ FRUTUOSO CESTARI DE LIMA**  
Auditora

  
**CLÁUDIA MARIA NOBRE LISBOA**  
Auditora

  
**ANTÔNIO NUNES COLARES NETO**  
Auditor

  
**GABRIELLA GOMES SOARES**  
Auditora

  
**GABRIELA ALVES ALBUQUERQUE**  
Auditora

  
**ADIMIR NETTO CARDOSO MARINHO**  
Auditor